RESOLUÇÃO (UE) 2022/1765 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 4 de maio de 2022

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) para o exercício de 2020

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2020,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0103/2022),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência Europeia de Medicamentos (a «Agência») para o exercício de 2020 foi de 369 749 000 euros, o que representa um aumento de 6,63% face a 2019; que a taxa de inflação na União foi de 0,7% em 2020; que a Agência é financiada por taxas, sendo cerca de 84,00% das suas receitas de 2020 provenientes de taxas pagas pela indústria farmacêutica por serviços prestados, 15,92% do orçamento da União e 0,08% de receitas afetadas externas;

B. Considerando que, no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2020 (o «relatório do Tribunal»), o Tribunal de Contas (o «Tribunal») afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com satisfação que os esforços de supervisão orçamental envidados durante o exercício de 2020 resultaram numa taxa de execução orçamental de 98,83%, o que representa um acréscimo de 0,27% relativamente a 2019; verifica que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 78,47%, o que representa um decréscimo de 4,58% relativamente a 2019;

2. Regista a decisão da Agência de dispensar do pagamento de taxas os pedidos de aconselhamento científico apresentados pelos fabricantes de potenciais meios terapêuticos ou vacinas contra a COVID-19 a partir de 13 de março de 2020, e saúda a isenção total de taxas para a prestação de aconselhamento científico a investigadores académicos que desenvolvam medicamentos órfãos, a partir de 19 de junho de 2020; crê na necessidade de a estes se seguirem outros casos de isenção de taxas, subordinados a critérios específicos estabelecidos pela Agência, em particular no que diz respeito às pequenas e médias empresas (PME);

Desempenho

3. Salienta o importante papel da Agência na proteção e promoção da saúde pública e animal, ao formular recomendações independentes e baseadas em dados científicos sobre a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos e ao fornecer aconselhamento científico e incentivos para estimular o desenvolvimento e melhorar a disponibilidade de novos medicamentos inovadores;

4. Reconhece o contributo proporcionado pela Agência na formulação de uma recomendação de autorização de introdução no mercado de seis medicamentos na sequência de uma avaliação acelerada, pela recomendação de autorização de introdução no mercado condicional de treze medicamentos e pela autorização de introdução no mercado em circunstâncias excecionais de cinco medicamentos;

([1]) JO C 114 de 31.3.2021, p.25.

5. Observa que, apesar das dificuldades sem precedentes que se colocaram com o início da pandemia de COVID-19 em 2020, a Agência continuou a agir no interesse da saúde pública de todos os cidadãos europeus confrontados com a COVID-19, servindo de plataforma da rede europeia de autoridades reguladoras dos medicamentos que implementa o quadro legislativo da União aplicável a esses produtos; sublinha o papel importante da Agência na preparação da resposta da União à pandemia de COVID-19 e elogia os seus esforços para analisar eficazmente e aprovar com rapidez as vacinas contra a COVID-19 nos Estados-Membros;

6. Congratula-se com o facto de a Agência ter mantido com êxito a qualidade e a continuidade das suas operações ao mesmo tempo que transferiu a sua sede para as novas instalações em Amesterdão, na sequência da saída do Reino Unido da União; observa que as eventuais responsabilidades decorrentes do arrendamento das antigas instalações da Agência em Londres continuam a ser motivo de preocupação; reconhece que a Agência foi capaz de responder de forma eficaz ao volume de trabalho associado à pandemia de COVID-19 e congratula-se com o trabalho realizado pela Agência no sentido de facilitar o acesso a novas vacinas e a meios terapêuticos destinados a tratar e prevenir a propagação da COVID-19;

7. Salienta que, em 2020, a Agência recomendou a autorização de introdução no mercado de 97 novos medicamentos para uso humano, incluindo 39 novas substâncias ativas, e de 20 novos medicamentos veterinários, incluindo 13 novas substâncias ativas;

8. Sublinha o facto de que, apesar do trabalho árduo da Agência em 2020, a pandemia de COVID-19 constituiu um desafio para as infraestruturas de segurança sanitária pública existentes e sublinha a necessidade de reforçar as capacidades da Agência para melhorar a sua resiliência e eficácia nos períodos de emergência; salienta que o Pacto Ecológico Europeu também exige à Agência esforços adicionais, o que justifica uma expansão dos recursos; congratula-se com o facto de terem sido tomadas medidas para reformular as infraestruturas de segurança sanitária pública na União, nomeadamente através do Programa UE pela Saúde, criado pelo Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), do Regulamento (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) e da Comunicação da Comissão, de 25 de novembro de 2020, intitulada «Estratégia Farmacêutica para a Europa»; solicita que, na sua auditoria relativa ao exercício de 2021, o Tribunal examine o funcionamento da Agência no contexto institucional ajustado; solicita ao Tribunal que examine se, no contexto institucional ajustado, os recursos da Agência são suficientes para executar eficazmente o seu mandato alargado;

9. Observa, no que diz respeito ao seguimento dado às observações de quitação do ano passado, que a Agência está a rever o seu conjunto de indicadores e métricas com o objetivo de reduzir ainda mais a complexidade, reforçar a transparência e aumentar a eficácia do acompanhamento das suas atividades; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos nesta matéria;

10. Regista com satisfação que a Agência coopera com outras agências, em particular com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), nomeadamente na manutenção do Portal Europeu de Informação sobre Vacinação, para efeitos do controlo da segurança da vacina e da notificação dos efeitos secundários, bem como no domínio do consumo de agentes antimicrobianos e da resistência a estes;

11. Salienta a importância de envolver as partes interessadas, tais como os representantes dos profissionais de saúde, dos doentes e outras, à luz da alarmante prevalência de desinformação a respeito da pandemia de COVID-19 que reina no debate público sobre a proteção da saúde pública, e insta a Agência a continuar a contribuir para este debate tão ativamente quanto possível, com base nos mais recentes conhecimentos científicos;

12. Congratula-se com o facto de o combate ao aumento da resistência antimicrobiana, em particular através do apoio ao desenvolvimento de novos medicamentos, da recolha de dados sobre o consumo veterinário de agentes antimicrobianos e da promoção da utilização responsável dos medicamentos antimicrobianos, continuar a constituir uma das prioridades da Agência, mesmo à luz da situação atual;

([2]) Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1).

([3]) Regulamento (UE) 2022/123 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de janeiro de 2022, relativo ao reforço do papel da Agência Europeia de Medicamentos em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito a medicamentos e dispositivos médicos (JO L 20 de 31.1.2022, p. 1).

13. Salienta que, devido às perturbações existentes na cadeia de abastecimento, a pandemia de COVID-19 está a ter repercussões em todos os domínios dos cuidados de saúde, nomeadamente em matéria de disponibilidade de medicamentos; considera que a situação só serviu para salientar a necessidade, já antes conhecida, de a União alcançar o nível mais elevado possível de autossuficiência em matéria de desenvolvimento e produção de medicamentos; saúda o compromisso assumido pela Agência no sentido de continuar a contribuir para o desenvolvimento e o reforço do sistema de resposta da União em caso de disponibilidade reduzida de medicamentos;

14. Congratula-se com o nível de assistência prestado pela Agência às empresas que desenvolvem vacinas e medicamentos contra a COVID-19; louva a sua abordagem científica coerente, que coloca a saúde dos cidadãos da União acima de tudo;

15. Observa, no que diz respeito ao seguimento dado às observações de quitação do ano passado, que a Agência partilha serviços com a Comissão e outras agências da União e participa frequentemente em procedimentos de adjudicação pública conjuntos entre agências; observa ainda que a Agência coopera com a Rede de Agências da UE, a fim de partilhar e adotar boas práticas destinadas a aumentar a eficiência entre todas as agências e empresas comuns; observa que, na sequência de um ciberataque perpetrado em dezembro de 2020, a Agência aumentou a sua cooperação no domínio da cibersegurança, em particular com a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições e agências da UE (CERT-UE) e a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), bem como com um prestador de serviços externo com conhecimentos especializados em matéria de resposta a incidentes de segurança informática;

16. Observa que, segundo o Relatório Especial n.º 22/2020 do Tribunal de Contas, intitulado «Futuro das agências da UE – potencial para maior flexibilidade e cooperação», a Agência deve melhorar a sua cooperação com a Comissão; solicita à Agência e à Comissão que apresentem à autoridade de quitação um relatório sobre a evolução nesta matéria;

Política de pessoal

17. Congratula-se com o facto de que, em 31 de dezembro de 2020, o quadro de pessoal estava preenchido a 100,00 %, com 596 agentes temporários nomeados para 596 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 591 lugares autorizados em 2019); regista que, além disso, 197 agentes contratuais e 32 peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2020;

18. Congratula-se com a proposta de prorrogação do mandato da Agência, mas manifesta a sua preocupação por a introdução de novas tarefas significativas e o aumento da carga de trabalho ao longo dos anos não terem sido acompanhados por aumentos correspondentes do pessoal e dos recursos da Agência, e de essa escassez de pessoal colocar uma pressão significativa sobre a continuidade das suas operações numa altura já de si crítica;

19. Recomenda, em particular, que sejam atribuídos à Agência recursos adicionais suficientes para reforçar a sua competência na luta contra a escassez de medicamentos; convida a Comissão a avaliar em pormenor a viabilidade de conferir à Agência capacidade adicional para gerir a escassez, nomeadamente através da desejável transformação futura da Plataforma Europeia de Monitorização da Escassez numa base de dados europeia comum adequada e eficaz;

20. Regista o equilíbrio de género nos quadros superiores da Agência, em que os homens ocupam 16 dos 26 (61,54%) lugares, e o equilíbrio de género no conselho de administração da Agência, sendo 40 dos 65 (61,54%) membros homens; faz notar ainda o equilíbrio de género entre o pessoal da Agência, em que 536 em 802 (66,83%) são mulheres;

21. Toma nota de que o Tribunal detetou uma deficiência no procedimento da Agência para a nomeação de painéis de seleção para recrutamento; congratula-se com as medidas tomadas pela Agência para resolver esta questão;

22. Manifesta preocupação com a grande dimensão do conselho de administração da Agência, uma vez que tal dificulta a tomada de decisões e gera custos administrativos consideráveis;

23. Congratula-se com os esforços envidados no quadro da política de pessoal para promover o teletrabalho e um estilo de vida saudável; solicita à Agência que monitorize atentamente o volume de trabalho do pessoal, especialmente nos períodos de ponta excecionais relacionados com a COVID-19; solicita à Agência que tome, tanto quanto possível, medidas para garantir o bem-estar do pessoal e que tenha políticas estabelecidas contra o esgotamento profissional e o assédio; continua a incentivar a Agência a prosseguir o desenvolvimento de um quadro estratégico de longo prazo em matéria de recursos humanos que contemple o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, a orientação profissional ao longo da vida e a progressão na carreira, o equilíbrio de género, o teletrabalho, o equilíbrio geográfico e o recrutamento e a integração de pessoas com deficiência; reconhece os esforços já envidados pela Agência neste contexto; solicita à Agência que apresente um relatório sobre o bem-estar do pessoal para a quitação relativa ao exercício de 2021;

24. Constata que, de acordo com o relatório de acompanhamento de 2018 e com o relatório do Tribunal de 2019, a Agência ainda não aplicou integralmente a recomendação do Tribunal sobre o recurso a consultores externos; congratula-se, no entanto, com os esforços envidados pela Agência em 2020 para dar seguimento a esta observação, reduzindo significativamente o recurso a consultores informáticos;

25. Observa que a pandemia de COVID-19 dominou as atividades da Agência em 2020, o que resultou na afetação de recursos substanciais para dar resposta à crise de saúde pública; observa que, em consequência desta situação, o âmbito do programa de trabalho da Agência para 2020 teve de ser reduzido, o que levou a atrasos na realização de importantes atividades de saúde pública ou à suspensão das mesmas, em conformidade com o plano de continuidade das atividades, tais como a publicação de dados clínicos para produtos não relacionados com a COVID-19 e o desenvolvimento de orientações para grupos de trabalho científicos e a prestação de apoio aos mesmos; observa com preocupação as palavras do antigo diretor-executivo da Agência, segundo as quais está «muito preocupado» com a reafetação do pessoal da Agência, sublinhando que a pressão a que o seu pessoal estava sujeito não pode durar para sempre; observa que a atribuição de 40 lugares de agentes temporários pela autoridade orçamental ajudou a Agência a lidar com a carga de trabalho excecional; regista ainda a declaração da Agência segundo a qual esses cargos só foram atribuídos em novembro de 2020, quando, do ponto de vista operacional, era demasiado tarde para atenuar significativamente a carga de trabalho relacionada com a COVID-19 no ano em questão;

Adjudicação de contratos

26. Toma nota da resposta da Agência à observação de seguimento do relatório do Tribunal do ano passado relativa à combinação de elementos não interligados (fornecimento de impressoras e gestão do cais de carregamento) num único lote do concurso público para a celebração de um contrato-quadro, segundo a qual não teria sido viável nem eficaz adjudicar esses serviços por concursos públicos distintos; observa que, na sequência do contributo da Comissão Consultiva de Compras e Contratos, o regime aplicável à duração dos contratos da Agência para o referido contrato-quadro passou a ser 4+1+1, o que significa que, após quatro anos, o contrato poderá ser rescindido, se necessário; insta a Agência a verificar a compatibilidade dos serviços combinados através da inclusão, no âmbito de cada procedimento de adjudicação, de uma estratégia de concurso apoiada por uma análise de mercado, e a ter em conta essa estratégia durante a fase de concurso, bem como a manter a autoridade de quitação informada sobre a evolução a este respeito;

27. Observa, no que diz respeito ao seguimento dado às observações de quitação do ano passado, que, em 2019, a Agência assinou um contrato-quadro com três empresas relativo à colocação à disposição de trabalhadores temporários, sem fornecer qualquer repartição dos custos brutos estimados de pessoal relativos aos agentes temporários em cada categoria de pessoal solicitada; observa que, consequentemente, não estava em condições de avaliar se a margem de lucro ou o lucro bruto do prestador de serviços era razoável em relação a contratos semelhantes; reconhece que a Agência contactou a Rede de Agências da UE e realizou estudos de mercado para compreender as condições do mercado local para os trabalhadores contratados; insta a Agência a comunicar com o Tribunal para que possa determinar quais as ações adequadas para dar resposta a essas conclusões;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

28. Salienta que, apesar da maior parte do seu financiamento provir de fontes privadas, a Agência é uma autoridade pública; sublinha que a perceção da independência e da integridade da Agência é crucial e que, por conseguinte, é necessário assegurar um elevado grau de transparência em todas as atividades que desenvolve, a fim de evitar a utilização abusiva de disposições regulamentares e assegurar que os cidadãos mantêm a sua fé no sistema de autorização de introdução no mercado da União;

29. Saúda a política revista em matéria de tratamento de interesses divergentes de membros do conselho de administração, que entrou em vigor em 1 de julho de 2020, e da prática de realizar controlos *ex ante* sistemáticos de todas as declarações de interesses apresentadas pelos membros do conselho de administração, juntamente com o requisito de que esses membros realizem ações de formação antes de poderem apresentar a sua declaração de interesses;

30. Regista com satisfação as medidas excecionais em matéria de transparência aplicadas pela Agência no que diz respeito aos medicamentos contra a COVID-19, nomeadamente a aceleração dos prazos de publicação dos dados clínicos e a prestação de mais informações ao público em geral, tais como a publicação de informações sobre o medicamento, dando pormenores sobre as condições de utilização vigentes no momento em que o Comité dos Medicamentos para Uso Humano deu parecer favorável ao pedido de autorização de introdução no mercado, a publicação integral do Relatório Público Europeu de Avaliação no prazo de três dias a contar da data de autorização pela Comissão, a publicação dos dados clínicos apresentados à Agência para fundamentar os pedidos relativos a medicamentos contra a COVID-19, após ter sido concedida autorização a um medicamento e uma vez anonimizados os dados pessoais, e a publicação, na íntegra, do plano de gestão dos riscos aplicável aos medicamentos contra a COVID-19 autorizados; convida a Agência a aplicar as mesmas medidas de transparência a todos os produtos que regulamenta;

31. Toma conhecimento das medidas existentes e dos esforços em curso da Agência para garantir a transparência, prevenir e gerir os conflitos de interesses, bem como proteger os autores de denúncias; observa que, em 2020, não se registaram quaisquer casos internos de denúncia de irregularidades, tendo, porém, sido recebidas 25 denúncias externas de irregularidades; observa que 15 processos foram encerrados e que 10 processos ainda estão em curso; solicita à Agência que informe a autoridade de quitação sobre os progressos realizados nestes processos;

32. Congratula-se com os esforços da Agência no sentido de aumentar o nível de transparência do seu processo de tomada de decisões, nomeadamente demonstrados pela publicação dos dados de ensaios clínicos apresentados no âmbito do processo de autorização de introdução no mercado de medicamentos contra a COVID-19 ou pelo reforço da comunicação com os meios de comunicação social e o público em geral; considera que, na situação atual, esta abordagem transparente é fundamental;

33. Observa com satisfação que, em 2020, a Agência não assinalou qualquer caso de conflito de interesses e publicou as declarações de conflitos de interesses dos membros do seu conselho de administração e dos seus quadros superiores; regista com satisfação que a Agência publicou os CV dos membros do seu conselho de administração, dos seus quadros superiores e dos seus peritos externos e internos;

34. Congratula-se com as medidas adicionais adotadas para reforçar a transparência das atividades da Agência, em especial publicitando as reuniões do pessoal da Agência com partes interessadas externas, bem como com a sua disponibilização no sítio Web da Agência; observa as preocupações substanciais e consistentes que são manifestadas a respeito da falta de transparência dos contratos relativos às vacinas com as empresas farmacêuticas, mas sublinha que, embora estas vacinas sejam aprovadas pela Agência, é a Comissão, e não a Agência, que é parte nestes contratos;

Controlo interno

35. Observa que o sistema de controlo interno instituído pela Agência é – tanto em termos dos elementos individuais como no seu conjunto – globalmente eficaz, requerendo algumas melhorias com vista a reforçar ainda mais a eficácia de alguns elementos específicos; observa, além disso, que se considera que os procedimentos de controlo interno oferecem uma garantia razoável de que os recursos sob a responsabilidade do diretor-executivo foram utilizados para os fins previstos e em conformidade com os princípios da boa gestão financeira;

36. Toma nota da observação do Tribunal relativa à alteração dos preços de um contrato-quadro de serviços de restauração e fornecimento de refeições, que apenas autorizou que a alteração fosse realizada em 2021 e segundo a qual a revisão de preços de 2020 foi considerada irregular pelo Tribunal; observa ainda que, relativamente a um pagamento auditado de 125 954 euros, a Agência não conseguiu conciliar os custos imputados com as disposições e taxas estabelecidas no contrato-quadro, estando assim em violação do Regulamento Financeiro; observa que ambas as observações indicam insuficiências do controlo interno, que devem ser examinadas na avaliação anual do quadro de controlo interno; insta a Agência a incluir as conclusões do Tribunal na sua avaliação anual e a informar a autoridade de quitação sobre o resultado dessa avaliação;

Resposta à COVID-19 e continuidade das atividades

37. Observa que, na sequência do surto de COVID-19, a Agência invocou o seu plano de continuidade das atividades e o seu plano para lidar com as ameaças contra a saúde pública, a fim de proteger a saúde e a segurança do pessoal, dos delegados e dos contratantes, continuando simultaneamente a cumprir o seu mandato; observa que a Agência acompanhou de perto, em diferentes dimensões, a evolução do impacto da pandemia e seguiu as orientações e decisões tomadas pela Comissão, pelo Governo dos Países Baixos, que é o Estado-Membro de acolhimento, e por organizações de saúde como o ECDC e a Organização Mundial da Saúde;

38. Observa que a Agência dispensou de taxas pela prestação de aconselhamento científico as empresas farmacêuticas que desenvolvem tratamentos e vacinas contra a COVID-19, a fim de facilitar a investigação sobre o vírus da COVID-19 em 2020; observa, no entanto, que tal não teve incidência nas estimativas de receitas da Agência, uma vez que as taxas a que renunciou não faziam parte das estimativas orçamentais iniciais;

Outras observações

39. Observa, no que diz respeito ao seguimento dado à declaração de fiabilidade do ano passado e ao parágrafo de ênfase de matéria no relatório do Tribunal de 2020, que a Agência está preocupada com o contrato de arrendamento e subarrendamento das suas antigas instalações em Londres, que dura até 2039; congratula-se com o facto de o conselho de administração da Agência ter solicitado à Comissão que se debruçasse sobre esta questão a nível político, uma vez que esta não ficou resolvida durante as negociações relativas à saída do Reino Unido da União; observa com preocupação que as atividades relacionadas com o contrato de arrendamento e subarrendamento são intensas em termos de recursos e não se enquadram no âmbito das responsabilidades da Agência em matéria de saúde pública; observa, além disso, que a atual volatilidade do Reino Unido e da economia mundial causada, nomeadamente, pela pandemia de COVID-19 acentua a necessidade premente de resolver rapidamente esta questão, a fim de permitir que a Agência dedique plenamente os seus recursos à luta contra a crise de saúde pública e concentre os seus esforços na sua missão de saúde pública;

40. Reconhece os progressos realizados pela Agência no desenvolvimento de sistemas de tecnologias da informação e comunicação que permitem uma autorização e monitorização eficientes dos medicamentos, bem como na aplicação da recente legislação da União, nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]);

41. Lamenta que a Agência tenha sido vítima de um ciberataque em dezembro de 2020; observa que foi realizada uma investigação criminal completa pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, em cooperação com a CERT-UE e a Europol, bem como por um terceiro prestador de serviços externo com conhecimentos específicos em matéria de resposta a incidentes de segurança informática; observa que, desde então, as capacidades defensivas da Agência em matéria de cibersegurança foram reforçadas, com novos investimentos para proteger a Agência de futuros ataques; congratula-se com os esforços envidados pela Agência e solicita à Agência que tenha igualmente em conta os riscos de reputação e os efeitos desestabilizadores na opinião pública aquando de uma utilização abusiva de informação obtida através de um ataque dessa natureza; solicita que a Agência reforce ainda mais a sua política de cibersegurança e apresente à autoridade de quitação um relatório a este respeito;

42. Destaca a importância de aumentar a digitalização da Agência em termos de gestão e funcionamento internos, mas também a importância de acelerar a digitalização dos procedimentos; sublinha a necessidade de a Agência continuar a ser proativa a este respeito para evitar, a todo o custo, um fosso digital entre as agências;

43. Congratula-se com o facto de a Agência ter aderido à iniciativa lançada pela EFSA que visa explorar o potencial da inteligência artificial (IA) em diferentes domínios do trabalho das agências, como a previsão, a comunicação automatizada de informações, o tratamento de imagens, a sanitização de conteúdos e a identificação de peritos; solicita à Agência que continue a desenvolver os seus esforços no âmbito desta iniciativa nos próximos anos e pede à Agência que apresente um relatório sobre a sua experiência em matéria de utilização da IA no seu trabalho;

([4]) Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

([5]) Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

44. Observa que a Agência desenvolveu e implementou um plano de comunicação para 2020 que visava alargar o alcance das suas atividades de comunicação, especialmente as relacionadas com a situação sem precedentes da pandemia de COVID-19;

45. Congratula-se com os esforços envidados pela Agência para pôr em prática uma estratégia global de desenvolvimento sustentável, incluindo medidas para reduzir as emissões de CO_2 e o consumo de energia, e assegurar que a Agência seja um local de trabalho eficaz em termos de custos e respeitador do ambiente; incentiva a Agência a intensificar ainda mais os seus esforços a favor da sustentabilidade; insta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos nesta matéria;

46. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 4 de maio de 2022 ([6]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([6]) Textos aprovados, P9_TA(2022)0196.